**PROCESSO**: **n º** 1700-000992/2018

**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SAD/SEPLAG

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1700-000992/2018,** em volume com 63 fls., que versam sobre o pagamento por indenização de internet móvel, serviços estes contratados pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, referente ao mês de março de 2018 no valor total de **R$3.335,11 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)** a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79) (fl. 60)**.

A análise dos autos sob o nº 1700-000992/2018, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Salienta-se que os autos estão instruídos como segue:

1. O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fl. 36), com parecer técnico (fls. 37/37v), destacando algumas pendências, conforme listado no item “I”. Cumpre, ainda, ressaltar que os autos foram encaminhados a AMGESP para atendimento às pendências, em ato contínuo à SEPLAG para pagamento a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ 33.000.118/0001-79),** no valor **R$7.686,70 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).**
2. Mediante análise da documentação apresentada, temos a informar diante da recomendação exarada as folhas 37-v - **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a AMGESP demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica alínea ***“b”:*** foi acostada aos autos a documentação necessária para atendimento alínea “b”, da NOTA TÉCNICA da PGE, através do Despacho PGE-PLIC-CD Nº 3571/2017 (fls. 39/40 - ***sem carimbo de numeração -***  e 40v), como também dotação orçamentária atualizada para a despesa (fl. 42), **AUTORIZAÇÃO** para realização do pagamento pelo Secretário de Gestão Interna da SEPLAG (fl. 43), Nota de Empenho, Liquidação, Programação orçamentária, Ordem Bancária Orçamentária (fls. 44/45 e 47/52), Faturas Pagas (Fls. 54/55) e Ordens Bancárias (fls. 56/57).
3. À fl. 60 verifica-se despacho da contadora da SEPLAG, datado de 12.04.2018, encaminhando a Superintendência Administrativa, solicitando anexar a Nota Fiscal da empresa Internet Móvel, referente consumo do mês de março/2018 e informando que a liquidação da despesa só será possível após verificação da regularidade fiscal da empresa.
4. À fl. 61 observa-se a fatura da Internet Móvel referente ao mês de março/2018, no valor de R$3.335,11 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos).
5. À fl. 62/62v verifica-se planilha com a relação dos locais que utilizam a internet atestada pelo Subgestor de Telefonia.
6. Às fls. 63/64 observa-se cotação de preços do Site [www.cotaçaozenite.com.br](http://www.cotaçaozenite.com.br).
7. À fl. 65, constata-se email do Subgestor, sem data, encaminhando a empresa solicitando retirar multas e juros.
8. À fl. 66/66v observa-se despacho da Superintendente Administrativa e do Subgestor de Telefonia, datado de27/04/2018, encaminhando ao Gabinete do Secretário para providências quanto a NOTA TÉCNICA da PGE.
9. À fl. 67 verifica-se despacho do Secretário de Gestão da SEPLAG, datado de 03/08/2018,)após atendimento das condicionantes da NOTA TÉCNICA PGE, encaminha a CGE para ciência e providências.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 68):

I - Observou-se que não foi anexado aos autos a Nota de Empenho.

II - Verificou-se ausência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

II - Ausência de carimbo e numeração por parte da AMGESP à fl. 40, a mesma foi numerada por está Controladoria Geral do Estado.

IV - Constatou-se erro de numeração das fls. 61 a 68, salienta-se que as mesmas foram renumeradas por está Controladoria Gerais do Estado.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da **empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79)** no valor de **R$3.335,11 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas atualizadas quando da realização do pagamento.
3. **NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DO PROCESSO –** Reforçamos que seja dada uma maior atenção quanto à numeração das folhas do processo.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para solução das pendências apontadas nos itens **I a III**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79)**, no valor de **R$3.335,11 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**.

Maceió, 05 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**